



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL

PARECER TÉCNICO Nº 001:

CHECAGEM E ANÁLISE DAS VARIAÇÕES DE QUANTITATIVOS E
VALORES REALIZADOS VERSUS PROJETADOS DOS COMPONENTES
TARIFÁRIOS

E

ANÁLISE DO PLEITO DE REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DO NATAL 2023/2024

1/16

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f259bf01dcedb721101038aef9a0042d¶m2=10584678¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 05/11/2024 às 13:02:08

fls. 224



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6fcd6c6cf2c56a340a1a683745933daa¶m2=10585014¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:13:48

fls. 224



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e3c90b1b6bf80bf78251e970288a1b20¶m2=10585662¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:35:46

fls. 224



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	3
1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2 ANÁLISE DA CHECAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS RESOLUÇÕES Nº 002/2018, Nº 001/2021 E Nº002/2023.....	7
3 REAJUSTE DAS TARIFAS E PERÍODO DE REFERÊNCIA.....	10
4 IRT REGULATÓRIO CONFORME NORMATIVA EM VIGOR.....	12
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14





APRESENTAÇÃO

O objetivo desse Parecer Técnico é apresentar o posicionamento da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN diante do pleito requerido pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, o qual solicita reajuste tarifário para os serviços diretos e indiretos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no município, bem como externar a análise dos dados da checagem anual prevista em resolução, a qual foi incorporada ao pleito de reajuste.

É importante registrar que, diante de sua insuficiência de quadro técnico na área econômica e contábil, novamente a agência reguladora celebra convênio de cooperação técnica junto a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.346/2001, art. 7º, inciso XIII, sendo gerados dois Relatórios Técnicos, os quais serviram de base na elaboração desse Parecer Técnico e que estão disponíveis como anexo desse documento.





1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Marco Regulatório do Saneamento Básico, Lei Federal nº 11.445/2007 (alterada pela Lei nº 14.026/2020), em seu art. 22, inciso IV, estabelece que um dos objetivos da regulação é:

Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam apropriação social dos ganhos de produtividade.

A mesma Lei afirma, em seu art. 23, também inciso IV, que é legítimo a competência regulatória na edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, “como o estabelecimento de regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajustes e revisão”.

Nesse sentido, a ARSBAN, já no 2º reajuste tarifário do 3º ciclo (para as tarifas de água e esgoto do município), executou a combinação do percentual resultante do processo de checagem com a aplicação da cesta de índice. Contudo, não houve incorporação de todos os componentes tarifários, nem método previamente estruturado para cálculo da referida checagem, se fazendo necessário estabelecer metodologia discriminada (modelo teórico) em Nota Técnica específica.

Essa lacuna regulatória foi preenchida com a publicação da Resolução nº 002/2023 ARSBAN, que aprova a Nota Técnica nº 001/2023, estabelecendo a metodologia de checagens e análise anuais das variações de quantitativos e valores realizados versus projetados dos componentes tarifários da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: Receitas Obtidas (REO); Despesas e custos operacionais (OPEX) e; Despesas e custos de capital (CAPEX).

Ainda de acordo com Resolução nº 002/2023 ARSBAN, a agência calculará, a qualquer tempo, o Índice de Reposicionamento Tarifário ajustado (IRTA) para proceder o índice que será o Resultado final da checagem (RCHECK). Dispôs ainda que: “deverá a Concessionária, no prazo máximo de 90 dias antes da data de entrega dos pleitos de alterações tarifárias, apresentar os dados estabelecidos em resolução”.

4/16

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - 000247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f259bf01dcedb721101038aef9a0042d¶m2=10584678¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 05/11/2024 às 13:02:08

fls. 227



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6fcdcb6cf2c56a340a1a683745933daa¶m2=10585014¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:13:28

fls. 227



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e3c90b1b6bf80bf78251e970288a1b20¶m2=10585662¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:35:46

fls. 227



Em setembro e novembro de 2023, através dos Ofício nº 90 e nº 124 respectivamente, a CAERN forneceu à agência os dados das checagens (planilhas eletrônicas), sendo esses arquivos renomeados, para fins das análises regulatórias, com a sigla final “AR”. Ainda em fevereiro do corrente ano, novo ofício foi enviado, pela concessionária, complementando às informações.

É importante destacar que as referidas checagens correspondem aos intervalos até os períodos finais (mês/ano) dos $R_1 = (n/4)$; $R_2 = (n/2)$ e $R_3 = (n/4 \times 3)$, conforme a passagem do tempo em determinado ciclo tarifário, sendo R o intervalo reconhecido para fins de checagem e n o total de meses contemplados no processo de revisão tarifária, que dizem respeito às projeções utilizadas para formação dos preços no ciclo.

Com relação ao pleito de reajuste tarifário para os serviços diretos e indiretos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o último reajuste concedido foi em janeiro de 2023 (Resolução nº 001 ARSBAN). Dessa forma, em março de 2024, a CAERN iniciou o protocolo para novo pleito, solicitando, inicialmente, por meio do ofício nº 58/2024/CAERN, reajuste de 4,49%, posteriormente o pedido foi reformulado pelos ofícios nº 90/2024/CAERN (4,54%) e nº 152/2024/CAERN (5,42%); por fim, foi enviado o ofício nº 173/2024/CAERN, solicitando reformulação dos 5,42% para 4,16% de reajuste, sendo este último o índice final a ser checado.

A agência proferiu, após análise prévia dos requisitos mínimos estabelecidos para o pleito, questionamentos informacionais junto a CAERN, através dos ofícios nº 111/2024, nº 73/2024 e nº 158/2024, além de haver tido reunião com técnicos da concessionária, mencionada no Ofício nº 132/2024/CAERN.

A resolução vigente da agência que regulamenta os pleitos de reajuste tarifário é nº 002/2022, a qual aprovou Nota Técnica nº 003/2022. Baseada nela, a CAERN solicita o valor do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) para “[...] *recompôr as perdas inflacionárias incidentes sobre as despesas da Companhia, considerando os índices inflacionários acumulados no período de dezembro de 2022 a janeiro de 2024, totalizando 14 meses [...]*”.

Dessa forma, este Parecer alcança dois objetivos, pois aplica a metodologia impressa na Nota Técnica nº 001/2023 – ARSBAN “*referente ao modelo teórico de checagens e análise anuais das variações dos quantitativos e valores realizados versus projetados, que*

5/16

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsb@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - 000247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f259bf01dcedb721101038aef9a0042d¶m2=10584678¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 05/11/2024 às 13:02:08

fls. 228



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6fcdcb6cf2c56a340a1a683745933daa¶m2=10585014¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:13:48

fls. 228



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e3c90b1b6bf80bf78251e970288a1b20¶m2=10585662¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:35:46

fls. 228



repercutiram nas receitas obtidas (REO), despesas e custos operacionais (OPEX), despesas e custos de capital (CAPEX) e cálculo do Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT), recalculado após os resultados auferidos no processo de checagem do pleito de revisão tarifária em vigor” nos intervalos do início das projeções até R_1 , R_2 e R_3 ; bem como na Nota Técnica nº 002/2022 – ARSBAN (metodologia de reajuste tarifário), incorporando a análise da checagem no IRT final, após análise do reajuste tarifário pleiteado.





2 ANÁLISE DA CHECAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS RESOLUÇÕES Nº 002/2018, Nº 001/2021 E Nº002/2023

A aplicação dos resultados das checagens nos pleitos de reajuste tarifário está prevista no § 2º do art. 17 da Resolução nº 002/2018, a saber:

§ 2º Na análise de cada pleito de reajuste tarifário, a Agência Reguladora procederá a confrontação entre o que foi efetivamente realizado com o que foi projetado até o período em análise. A confrontação será realizada em um processo de checagem que considera duas formulações de equilíbrio econômico-financeiro, uma para o modelo projetado ajustado e outra para o modelo com os valores efetivamente executados. Caso constatada diferença, em pontos percentuais, será realizado um ajuste ao reajuste tarifário pleiteado, conforme parâmetros definidos na Nota Técnica nº 001/2018 - ARSBAN.

É importante destacar que o dispositivo mencionado anteriormente foi atualmente referendado pelo art. 24 da Resolução ANA nº 183, de 5 de fevereiro de 2024:

O contrato ou regulamento deverá prever indicadores de desempenho e qualidade que possibilitem ajustes nos valores tarifários, podendo ser aplicados nos processos de reajuste tarifário ou revisão tarifária periódica, com objetivo de avaliar o cumprimento de metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada e de qualidade na prestação dos serviços.

A Nota Técnica nº 001/2018 - ARSBAN, integrante da Resolução nº 002/2018, define as diretrizes gerais as serem observadas na aplicação dos resultados das checagens nos processos de reajuste tarifário (na seção 5, Disposições Finais). Resumidamente, determina a contemplação de um intervalo de controle de 10% para mais ou para menos em todos os componentes econômicos projetados calculados no percentual de revisão tarifária.

Posteriormente, a Resolução nº 001/2021 estabeleceu que “*A ARSBAN procederá o ajuste pelo valor homologado na primeira checagem anual, sem considerar o disposto no item 5 da Nota Técnica nº 01 da Resolução ARSBAN nº 02/2018, sendo o impacto (aumento*

7/16

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f259bf01dcedb721101038aef9a0042d¶m2=10584678¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 05/11/2024 às 13:02:08

fls. 230



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6fcdcb6cf2c56a340a1a683745933daa¶m2=10585014¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:35:48

fls. 230



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e3c90b1b6bf80bf78251e970288a1b20¶m2=10585662¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:35:46

fls. 230



ou diminuição) do referido ajuste no IRT incorporado ao primeiro reajuste do ciclo tarifário por adição ou dedução, conforme o resultado calculado”, ou seja, não haverá o intervalo de folga de ± 10 para as diferenças entre o valor provisório e o valor homologado da base de ativos, sendo os valores substituídos com seus reflexos integralmente considerados.

Em outras palavras e trazendo para a perspectiva da Nota Técnica nº 001/2023 – ARSBAN, seria a manutenção dos valores projetados para o ciclo tarifário, cujos resultados das checagens resultassem em variações dentro do intervalo de controle ($\pm 10\%$), adicionando-se ou diminuindo-se a este somente os valores que excederem (para mais ou menos) os respectivos limites, análogo ao executado no cálculo do índice de reajuste tarifário aprovado pela Resolução nº 003/2016, exceto para os efeitos da base de ativos homologada, que se reconhecem plenamente as variações (Resolução nº 001/2021).

Esse dispositivo foi incluído como mecanismos de proteção para a concessionária e para os usuários, no que se refere às inclusões de valores subestimados e/ou superestimados nas projeções que determinaram os IRT revisional e, principalmente, no que diz respeito ao cumprimento de metas de expansão dos serviços incluídas no pleito de revisão tarifária (cumpridas ou não, antes ou depois do cronograma pactuado) e seus respectivos efeitos nas receitas e OPEX realizadas.

Seguindo o preconizado na Resolução nº 002/2023, que aprovou as diretrizes e a Nota Técnica nº 01/2023 – ARSBAN e estabeleceu a metodologia de checagens e análises anuais das variações de quantitativos e valores realizados versus projetados dos componentes tarifários (revisão tarifária) da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, apresenta-se na Tabela 1 os valores de ajustes combinados com os limites definidos pela Nota Técnica nº 001/2018 e Resolução nº 001/2021 – ARSBAN, para o período R3, que corresponde à última checagem válida para o último reajuste a ser aplicado dentro do ciclo tarifário em vigor.



TABELA 1 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS DAS CHECAGENS NA RESOLUÇÃO Nº 002/2018

	Aprovado	Resolução nº 002/2018 em R₃	Diferença Resolução 002/2018 X Aprovado
Receita obtida projetada	1.628.968.660,60	1.590.641.746,53	-38.326.914,07
Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água	1.013.943.874,85	1.013.943.874,85	0,00
Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário	591.263.349,24	552.936.435,17	-38.326.914,07
Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos	23.761.436,51	23.761.436,51	0,00
Receita necessária projetada	1.732.491.551,76	1.536.467.345,21	-196.024.206,55
Despesas e custos operacionais projetados	1.423.795.350,73	1.274.640.546,84	-149.154.803,89
Despesas e custos projetados com pessoal	627.272.183,69	535.700.432,37	-91.571.751,32
Despesas e custos projetados com materiais	58.106.821,82	54.227.305,32	-3.879.516,50
Despesas e custos projetados com energia elétrica	206.941.807,38	206.941.807,38	0,00
Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros	307.886.969,12	258.617.075,11	-49.269.894,02
Despesas e custos gerais projetados	28.282.491,06	23.848.849,01	-4.433.642,06
Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições	195.305.077,65	195.305.077,65	0,00
Perdas com receitas irre recuperáveis projetadas	83.921.408,04	83.921.408,04	0,00
Despesas e custos de capital projetados	224.774.792,98	177.905.390,33	-46.869.402,66
Despesas e custos projetados com depreciação e amortização	132.064.176,03	116.973.096,16	-15.091.079,87
Remuneração projetada do investimento reconhecido	92.710.616,95	60.932.294,17	-31.778.322,78
Base de remuneração regulatória projetada	813.352.687,45	567.176.205,45	-246.176.482,00
Taxa de retorno do investimento reconhecido.	11,40%	11,40%	
Índice de reposicionamento tarifário	6,36%	-3,41%	-9,77 (pp)

Considerando, os normativos já citados, e realizando os ajustes resultantes do processo de checagem das projeções, o IRT do ciclo deveria ser 9,77 pontos percentuais a menor (-3,41%), que segundo a NOTA TÉCNICA nº 001/2018 - ARSBAN deverá ser compensado no pleito de reajuste tarifário, usando a parcela *Aj* da Resolução nº 002/2022 e em conformidade com a Resolução ANA nº 183/2024.

O detalhamento dos valores apresentados na Tabela 1 são evidenciados no Relatório Técnico nº 10 do CONVÊNIO ARSBAN/UFRN – 001/2021 (anexo).





3 REAJUSTE DAS TARIFAS E PERÍODO DE REFERÊNCIA

O art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, estabeleceu que os “[...] reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.”. Este mesmo intervalo também foi regulamentado pelo art. 50 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Ainda de acordo com o Decreto 7.217/2010, art. 49, as “[...] tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação”.

Relacionando os dispositivos regulamentares estabelecidos por essas normativas, observa-se a preocupação com o processo de reajuste tarifário, o qual deve ser claro, objetivo e intervalar (mínimo de 12 meses) para que os consumidores e órgãos reguladores possam entender os percentuais de alteração tarifária e para que os consumidores possam se programar.

A metodologia apresentada na Nota Técnica 001/2018 – ARSBAN, que foi aprovada pela Resolução 002/2018 – ARSBAN fixou reajustes tarifários a cada passagem de 12 meses do ciclo tarifário e uma nova revisão tarifária com data-base no 48º mês do ciclo, resultando em três reajustes tarifários dentro do ciclo tarifário, considerando que o processo de revisão tarifária sobrepõe o reajuste tarifário. Neste sentido, as condições para os reajustes de tarifas são a passagem de 12 meses de uma determinada alteração de reajuste.

O último reajuste tarifário para os serviços prestados pela CAERN ao município do Natal foi de 13,03% (em vigor) e aprovado pela Resolução nº 001/2023, de 25 de janeiro de 2023, considerando a inflação “[...] até 30/11/2022, a data-base inicial para o próximo reajuste passará a ser 01/12/2022, uma vez que deste momento em diante a tarifa estará desprotegida dos processos inflacionários ou deflacionários.”. Dessa forma, o intervalo de 12 meses entre os reajustes tarifários já foi ultrapassado e o período que se inicia em Dez/2022 é referência inicial (data-base inicial) para reconhecimento do processo inflacionário e/ou deflacionário.

10/16

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELI DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f259bf01dcedb721101038aef9a0042d¶m2=10584678¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 05/11/2024 às 13:02:08

fls. 233



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6fcd6c6cf2c56a340a1a683745933daa¶m2=10585014¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:13:28

fls. 233



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e3c90b1b6bf80bf78251e970288a1b20¶m2=10585662¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:35:46

fls. 233

Na versão final do pleito tarifário encaminhada no Ofício nº 173/2024/CAERN, na sua forma mais convergente, os índices foram calculados levando em consideração o período de Dez/2022 até Dez/2023, ponderando com relação à proporção das despesas e custos acumuladas de Nov/2022 até Dez/2023, totalizando o intervalo de 13 meses para os índices e 14 meses para as ponderações, contudo, este critério não condiz com o estabelecido pela Resolução nº 002/2022 - ARSBAN em conjunto com a Nota Técnica nº 003/2022 – ARSBAN, que estabelece as mesmas referências para índices e fatores de ponderações por uma questão lógica de uniformidade.

Além disso, a Resolução nº 002/2022 - ARSBAN define o [...] *Intervalo de tempo do pleito de reajuste tarifário: Período **ex post** em que os componentes tarifários ficaram desprotegidos dos efeitos inflacionários ou deflacionários, começando a contar da data-base final da última alteração tarifária*” (destaques acrescentados) e a Nota Técnica nº 003/2022 – ARSBAN estabeleceu que, “[...] *o reajuste tarifário ex-post, o Índice de Reajuste Tarifário – IrT é calculado pela relação entre os somatórios valores dos componentes tarifários a preços dos insumos produtivos na data-base final (P_1) e a preços dos insumos produtivos na data-base inicial do reajuste (P_0)*”.

Considerando que o último mês fechado até a finalização dessa análise é Ago/2024, então $P_0 \rightarrow P_1$ reconheceria de Dez/2022 até Ago/2024, totalizando 20 meses a descoberto dos efeitos inflacionários ou deflacionários. Contudo, a CAERN protocolou um estudo em 24/04/2024 (Ofício nº 90/2024/CAERN), cobrindo os efeitos inflacionários e deflacionários até Jan/2024, recuando para Dez/2023 na última versão enviada no ofício nº 173/2024/CAERN.

O entendimento regulatório é que, o intervalo ideal corresponde ao período de referência de Dez/2022 até Ago/2024 e, para tal fim, a análise regulatória abordou dos fatores ponderados (P_1/P_0), conforme horizonte informado pela CAERN ($P_0 \rightarrow P_1$ até Dez/2023), sendo o intervalo de Jan/2024 até Ago/2024 contemplado por ajuste via aplicação do IPCA acumulado no ano 2024, conforme estabelecido nas disposições finais da Nota Técnica nº 003/2022 – ARSBAN.

11/16

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELI DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f259bf01dcedb721101038aef9a0042d¶m2=10584678¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 05/11/2024 às 13:02:08

fls. 234



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6fcd6c6cf2c56a340a1a683745933daa¶m2=10585014¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:13:48

fls. 234



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e3c90b1b6bf80bf78251e970288a1b20¶m2=10585662¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:35:46

fls. 234

4 IRT REGULATÓRIO CONFORME NORMATIVA EM VIGOR

Na análise regulatória do Índice de Reajuste Tarifário – IrT protocolado pela CAERN, com o uso da Resolução nº 002/2022 - ARSBAN em conjunto com a Nota Técnica nº 003/2022 – ARSBAN sendo consolidado nas notações matemáticas 2 e 3 da referida nota técnica, concluiu-se por resultado regulatório obtido de $IrT = -2,91\%$, considerando o $RINDEX = 1,0390$, e $Aj = -6,81$ pp ou $-0,0681$ (+2,96 pp – 9,77pp). A Tabela 02 apresenta o resumo da análise regulatória.

O ajuste de +2,96 pp é o efeito da atualização pelo IPCA acumulado no ano 2024 de 2,85% e o -9,77 pp o efeito da checagem, o ajuste por checagem foi compensado no pleito de reajuste tarifário analisado o que permite ser operacionalizado na parcela Aj da Resolução nº 002/2022, bem como o ajuste da atualização pelo IPCA acumulado no ano. Tais entendimentos também estão em sintonia com a Resolução ANA nº 183/2024.

TABELA 2 – RESULTADO DA ANÁLISE REGULATÓRIA DO ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO – IRT

COMPONENTE TARIFÁRIO	ANÁLISE REGULATÓRIA		APRESENTADO PELA CAERN	
	P ₀	P ₁	P ₀	P ₁
Despesas e custos operacionais (OPEX) $TPES_{p,t} + TMAT_{p,t} + TEE_{p,t} + TOST_{p,t} + TDGE_{p,t}$	277.469.719,56	288.081.795,63	299.305.252,22	311.728.735,35
Despesas e custos com Pessoal (TPES)	96.987.952,01	100.702.590,57	101.052.327,93	104.922.632,09
Despesas e custos com materiais (TMAT)	9.320.777,22	9.062.815,73	12.036.109,21	12.023.193,46
Despesas e custos com energia elétrica (TEE)	44.135.421,79	49.117.612,36	47.590.064,30	52.970.739,97
Despesas e custos com outros serviços de terceiros (TOST)	69.005.747,84	69.646.164,37	73.688.532,46	75.082.911,47
Despesas e custos gerais (TDGE)	6.277.223,88	6.608.018,82	6.633.344,97	6.982.906,65
Despesas com tributos (impostos, taxas e contribuições) (TTRIB)	51.742.596,82	52.944.593,78	58.304.873,35	59.746.351,70
Perdas com Receitas Irrecuperáveis (PRI) $(OPEX_{p,t} + CAPEX_{p,t}) / (1 - \%PERDAS) \times 5$	21.554.343,52	21.942.321,70	25.259.397,48	25.714.114,81
Despesas e custos de capital (CAPEX) $TAMD_{p,t} + TRIR_{p,t}$	48.066.814,87	50.599.822,98	82.188.932,88	86.218.772,77
Despesas e custos com depreciação e amortização (TAMD)	33.066.475,95	34.809.001,47	35.777.505,65	37.662.896,06
Remuneração do investimento reconhecido (TRIR)	15.000.338,92	15.790.821,51	46.411.427,23	48.555.876,71
Total	347.090.877,95	360.623.940,31	406.753.582,58	423.661.622,93
RINDEX = $(OPEX_{p,t} + PRI_{p,t} + CAPEX_{p,t}) / (OPEX_{p,t} + PRI_{p,t} + CAPEX_{p,t})$		1,0390		1,0416
Aj (IPCA acumulado em 2024 = 2,85% em pp)		0,0296		0,00
Aj (Checagem Resoluções 002/2018 e 001/2021 em pp)		-0,0977		0,00
IrT = $[(RINDEX \times Fx \times Fk \times AJ) - 1] \times 100$		-2,91%		4,16%





Na Tabela 02 os valores de F_x (fator de eficiência) e F_k (fator de qualidade) são considerados nulos, pois a ARSBAN ainda não publicou as resoluções que instrumentam a aplicação dos referidos fatores. A planilha eletrônica “Resumo IrT - AR.xlsx” possibilita acesso aos detalhes sobre os dados consolidados na tabela.

O detalhamento dos valores apresentados na Tabela 02 são evidenciados no Relatório Técnico nº 10 do CONVÊNIO ARSBAN/UFRN – 001/2021 (anexo).





5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados e análises apresentados neste parecer foram desenvolvidos usando as metodologias e critérios resultantes da integração resoluções e notas técnicas da ARSBAN, que tratam desses temas, cujos resultados deverão ser considerados para fins do pleito de reajuste tarifário, em sintonia com a diretiva do Art. 24 da Resolução ANA nº 183, de 5 de fevereiro de 2024, assumido o pressuposto da interconexão entre ao processo de revisão e reajuste tarifário.

Todos os valores realizados na checagem foram atualizados considerando o processo de correção que retrocede os valores para o mesmo período do pleito de revisão tarifária (30/04/2021), mantendo o mesmo período de referência das unidades monetárias e assumindo o pressuposto da moeda constante do processo de revisão tarifária, já que os efeitos inflacionários e/ou deflacionários são descarregados nos processos de reajustes tarifários. Sendo assim, as indexações para trazer os valores à mesma referência da revisão tarifária foram executadas com base nos índices previstos nas Notas Técnicas nº 003/2022 – ARSBAN e nº 001/2023 – ARSBAN, garantindo a uniformização dos critérios.

A base de dados enviada pela CAERN para fins de checagem evidenciou alguns problemas potencialmente oriundos de informações, tais como o percentual das perdas com receitas incobráveis e último ano do circulante regulatório (2022). Tais situações foram remediadas com as aplicações do percentual de inadimplência e intervalo de até o reconhecimento das perdas, original do pleito de revisão tarifária checada e limites regulatórios recalculados com base nos valores ajustados potencialmente assimétricos.

Também não foi possível a segregação completa dos preços unitários da energia elétrica por tipo de atividade em cada ambiente de aquisição. Neste sentido, eventuais riscos regulatórios sobre tais questões são de responsabilidade da concessionária.

Os valores projetados foram substituídos por valores efetivamente realizados (corrigidos para a mesma data-base da revisão tarifária), preservando-se a metodologia de mensuração, os critérios de reconhecimento, elegibilidade, eficiência, produtividade, qualidade, entre outros, que haviam sido estabelecidos e aplicados no processo de revisão tarifária do ciclo vigente, mantendo-se os valores projetados para os períodos que ainda não

14/16

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f259bf01dcedb721101038aef9a0042d¶m2=10584678¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 05/11/2024 às 13:02:08

fls. 237



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6fcd6c6cf2c56a340a1a683745933daa¶m2=10585014¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:13:28

fls. 237



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e3c90b1b6bf80bf78251e970288a1b20¶m2=10585662¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:35:46

fls. 237



havia sido realizados, conforme estabelece a Nota Técnica nº 001/2023 – ARSBAN. Além disso, dúvidas nas análises regulatórias priorizaram pela manutenção dos valores projetados para não incorrer em riscos regulatórios em desfavor da concessionária.

Em síntese, os resultados das checagens dos dados (*Rcheck*) evidenciam que as superestimções dos valores projetados para OPEX e CAPEX ao longo de R_1 , R_2 e R_3 resultaram em desequilíbrios tarifários recorrentes, com impactos progressivamente negativos para a parte consumidora. As diferenças crescentes entre o índice tarifário aprovado e os índices ajustados, culminando em um agravamento no R_3 (que foi utilizado como base para checagem referente ao reajuste sob análise), demonstram que o planejamento tarifário do ciclo favoreceu desproporcionalmente a CAERN ao superestimar insumos produtivos em um nível muito superior às receitas, criando uma distorção tarifária persistente e prejudicial ao consumidor.

Outro motivo de alerta está no cumprimento irrisório do plano de investimento, considerando que o consumidor antecipa parte desses investimentos (em certo nível) na tarifa de reequilíbrio pactuada para o ciclo e essa questão recai no princípio da universalização do acesso definido pela Lei Federal nº 11.445/2007 (atualizada pela 14.026/2020), assim os resultados sugerem que a CAERN não estaria cumprindo uma obrigação para com os consumidores no cronograma pactuado, ou seja, atuando de forma ineficiente.

A integração entre as Nota Técnicas nº 001/2018 – ARSBAN, Resolução nº 001/2021- ARSBAN e as Notas Técnicas nº 003/2022 – ARSBAN e nº 001/2023 – ARSBAN apresentaram um resultado superestimado da tarifa do ciclo em 9,77 pontos percentuais, que deverá ser ajustado no processo de reajuste tarifário futuro.

Nas análises regulatórias ainda se percebem que os dados enviados referentes aos critérios de rateio, totais a serem rateados por elemento econômico e proporções recebidas ainda não ficaram claras, mesmo com as respostas enviadas pela concessionária sobre questionamentos focados nesse tema.

Também não foi possível verificar se a base mensurada a valor novo de reposição foi utilizada para cálculo dos componentes do *CAPEX*. Neste sentido, riscos regulatórios envolvendo referidas questões serão atribuídos à CAERN.

Exceto os indexadores de energia elétrica para aquisições no mercado cativo, o *IPCAIndex* foi o maior índice acumulado entre os demais e, cientes de que o mesmo foi

15/16

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f259bf01dcedb721101038aef9a0042d¶m2=10584678¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 05/11/2024 às 13:02:08

fls. 238



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f6cdbc6cf2c56a340a1a683745933daa¶m2=10585014¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:35:28

fls. 238



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e3c90b1b6bf80bf78251e970288a1b20¶m2=10585662¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:35:46

fls. 238



utilizado para preencher a lacuna desprotegida dos processos inflacionários e/ou deflacionários do período de jan/2024 a ago/2024, distorções poderão acontecer em desfavor da CAERN ou consumidores. Disto isto, riscos regulatórios envolvendo os ajustes por IPCA (parcela AJ) pelo uso de único índice na lacuna temporal também deverão ser assumidos pela concessionária.

Sobre os tributos $TIRCSL$ para os serviços prestados no município do Natal é importante ressaltar que, os valores originalmente apresentados na planilha eletrônica enviada pela CAERN não condizem, em termos proporcionais, com que foi apresentado no “Relatório Integrado de Gestão 2023” da CAERN, sendo necessário um arranjo regulatório para obtenção do valor razoável a ser usado como P_0 . Na mesma linha de entendimento, eventuais riscos regulatórios sobre o referido arranjo também deverão ser assumidos pela concessionária.

O modelo de checagens previstos nas Resoluções 002/2018 - ARSBAN e 001/2021 – ARBAN, foram capazes de identificar desequilíbrio tarifário em desfavor do consumidor e com elevadas cargas de valores projetados principalmente nos $CAPEX$ (não realizados), que os consumidores anteciparam em parte na tarifa calculada para o ciclo. Neste sentido, nada mais óbvio que realizar a glosa neste momento, tanto para atender os dispositivos regulamentares, como minimizar o desequilíbrio acumulado em desfavor do consumidor, considerando que a próxima alteração tarifária será uma revisão, novos planos de investimentos serão pactuados e que a checagem representa a prestação de contas sobre a formação tarifária do ciclo.

Finalmente, é imperativo que qualquer questionamento da CAERN sobre a referida análise regulatória venha acompanhado de modificações no pleito de reajuste que suavizem as preocupações com os riscos regulatórios mencionados nestas disposições finais, principalmente referente ao uso do $IPCAIndex$ na lacuna temporal desprotegida e nos critérios de rateio para o município do Natal, que ainda precisariam ser desmitificados para minimizar eventuais assimetrias informacionais.

Natal, data da assinatura eletrônica.

MARIANA MAGNA SANTOS DA NÓBREGA
Analista de Regulação em Saneamento Básico – ARSBAN
Matrícula: 46611-5

WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
Analista de Regulação em Saneamento Básico – ARSBAN
Matrícula: 47237-9

16/16

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELI DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f259bf01dcedb721101038aef9a0042d¶m2=10584678¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 05/11/2024 às 13:02:08

fls. 239



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6fcd6c6cf2c56a340a1a683745933daa¶m2=10585014¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:13:48

fls. 239



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e3c90b1b6bf80bf78251e970288a1b20¶m2=10585662¶m3=1219355>
Documento assinado em 05/11/2024 às 13:35:46

fls. 239